



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

PROJETO DE LEI nº 043/2024

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação ao inciso II, do § 7º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 043/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O inciso II, do § 7º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

§ 7º. [...]

I - [...]

II - 9,92% (nove vírgula noventa e dois pontos percentuais), nos exercícios de 2025 a 2054.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês de junho de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 043/2024

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Conforme Cálculo Atuarial em anexo, se faz necessária a readequação da alíquota de contribuição do Ente público municipal para recuperação do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, passando de 6,95% para 9,92%, a partir do Exercício de 2025 até o Exercício de 2054.

Tal elevação de alíquota decorre, basicamente, da adequação do plano de carreira do magistério público municipal ao piso nacional do magistério, além do envelhecimento da massa contributiva em decorrência da suspensão judicial do concurso público nº 001/2014, período desde o qual estão vedadas novas nomeações de servidores efetivos, de modo que não se renova o número de contribuintes ativos, enquanto que o número de servidores inativos vêm numa crescente, o que, por si só, eleva o *déficit* atuarial.

E para que o RPPS possa se adequar a sugestão trazida pelo último Cálculo Atuarial realizado e, por consequência, manter seu CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária na condição REGULAR, indispensável que seja alterado, por lei, até 30 de setembro de 2024, o respectivo percentual referente ao seu *déficit* atuarial, pois do contrário, terá seu CRP suspenso, prejudicando, sobremaneira, o repasse de recursos dos governos federal e estadual para desenvolvimento de ações no Município.

Desta feita, submetemos a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos comprovar perante a Secretaria Especial de Previdência a adequação da legislação municipal ao que dispõe o cálculo atuarial, e, com isso, mantermos a regularidade previdenciária do Ente público municipal perante os órgãos federais e estaduais, evitando, inclusive, qualquer prejuízo de ordem econômica e financeira quando do repasse de recursos ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês de junho de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Eder dos Santos,
Presidente do RPPS.